

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2004

“Altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir aos aprendizes a conclusão do ensino médio e jornada reduzida.”

Autores: Deputada ANN PONTES e outros

Relatora: Deputada DRA. CLAIR

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria das Deputadas Ann Pontes e Laura Carneiro e do Deputado Milton Cardias visa alterar a redação de dispositivo celetista, relativo ao contrato de trabalho do aprendiz, a fim de assegurar a conclusão do ensino médio, bem como a jornada reduzida de trabalho.

Em reunião realizada em 2 de junho de 2004, a Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Ivo Santori.

Submetido o PL nº 2.898, de 2004, à apreciação desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O contrato de aprendizagem, permitido aos menores de idade entre 14 e 18 anos, contem várias exigências a fim de assegurar, além do aprendizado profissional, a continuidade de seus estudos.

Atualmente, para que esse contrato tenha validade, é exigida a matrícula e a frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental. O projeto altera a redação do dispositivo para exigir a matrícula e a frequência à escola, caso o aprendiz não tenha concluído o ensino médio.

A jornada de trabalho do aprendiz de seis horas, nos termos da legislação vigente, é reduzida para quatro horas.

Há permissão para que a jornada seja alterada até oito horas, caso o aprendiz tenha concluído o ensino fundamental. Tal dispositivo é alterado para permitir a majoração de jornada somente para os aprendizes que tenham completado o ensino médio.

O contrato de aprendizagem visa a formação técnico-profissional metódica e se destina a jovens que podem ou não ter concluído o ensino médio.

Hoje em dia, a qualificação profissional está ligada à educação, sendo recomendável que o jovem permaneça no ensino regular pelo maior tempo possível, concluindo não apenas o ensino fundamental, mas também o ensino médio.

Ao jovem deve ser garantida a educação, que o qualifica para o mercado de trabalho cada vez mais exigente. Não basta apenas o

ensino técnico-profissional, ligado a tecnologias constantemente renovadas.

O estudo regular e o aprendizado devem e podem ser compatibilizados e estimulados, conforme a proposição em análise. Os seus autores promovem, assim, a continuidade dos estudos, sempre ligada à formação profissional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.898, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada DRA. CLAIR
Relatora